



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 109/2019

Senhor Presidente,


Apresento a V.Exa., nos termos do artigo 324 do Regimento Interno desta Casa, a presente proposição de Indicação, para apreciação do Senhor Prefeito, o Anteprojeto de Lei nº 001/2019, que "Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 16, e altera o anexo IV, da Lei 3.222 de 03 de maio de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo de indenização das despesas de viagens, no âmbito da administração pública direta e autárquica do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais e dá outras providências" e, estando de acordo, que o encaminhe o projeto a esta casa para votação.

Atenciosamente,

Muzambinho/MG, 16 de maio de 2019


Fernando Lucrécio Coluce
Vereador



01/05/2019

MARCOS VINICIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº2019

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 16, e altera o Anexo IV, da Lei nº 3.222, de 3 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo de indenização das despesas de viagens, no âmbito da administração pública direta e autárquica do município de Muzambinho/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 3.222, de 3 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo de indenização das despesas de viagens, no âmbito da administração pública direta e autárquica do município de Muzambinho/MG e dá outras providências.”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. (...) “Parágrafo único. Os valores fixados a título de diárias e ajuda de custo nesta Lei, serão revistos a cada 12(doze) meses pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, aplicando-se o índice oficial IGP-M(FGV), acumulado no período, e, na flata deste, outro índice oficial que venha a ser instituído pelo Governo Federal em substituição.”

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 3.222, de 3 de maio de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo de indenização das despesas de viagens, no âmbito da administração pública direta e autárquica do município de Muzambinho/MG e dá outras providências.”, passa a ter a seguinte configuração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA DE VALOR DE AJUDA DE CUSTO

DISTÂNCIA DE DESTINO	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
Até 100 km.	R\$ 34,64
De 101 a 200 km.	R\$ 70,86
Acima de 201 km.	R\$ 94,48

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, de de 2019

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 3.222/2011, restou sem precisão, com a expressão “poderão ser revisto”, ficando a critério da administração a correção monetária ou não do valor da ajuda de custo, e o anexo também ficou sem precisão, ao estabelecer como destinos algumas cidades com quilometragens díspares, o que é impróprio, como estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998, em seu artigo 11, que dispõe:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...) II - para a obtenção de precisão: a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;”

A Lei Municipal nº 1.736/2001(Estatuto dos servidores públicos municipais), estabelece em seu artigo 58, como direito do servidor, o recebimento de diária em caso de afastamento do município para outro ponto do território nacional, ou seja, o motorista que se desloca em veículo da municipalidade para cumprimento de tarefa, tem, no mínimo, direito a diária para alimentação, e, no caso, a ajuda de custo foi prevista em substituição à diária, portanto, deve ser pago em qualquer caso de deslocamento, qual assim prevê:

“Art. 58 - O funcionário que se afastar do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus à passagens e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção, mediante apresentação de notas e recibos comprobatórios. §1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.”

Os valores previstos na versão que se propõe ao anexo IV, é resultado da correção monetária pelo IGP-M(FGV), acumulado no período, como previsto na própria lei, conforme planilhas de correção que se anexa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, o presente projeto de lei não gera novo direito ou nova despesa, só dá nova redação ao dispositivo, para precisão, garantindo a correção monetária do valor a título de ajuda de custo, e a alteração do anexo estabelece critério concreto de destino de deslocamento, com estabelecimento de distâncias e não de cidades, que é meramente exemplificativo, ou seja, sem concretude, portanto, também para precisão.

Muzambinho/MG, de de 2019

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2011
Data final	04/2019
Valor nominal	R\$ 22,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,5746199
Valor percentual correspondente	57,4619900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 34,64 (REAL)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2011
Data final	04/2019
Valor nominal	R\$ 45,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,5746199
Valor percentual correspondente	57,4619900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 70,86 (REAL)

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2011
Data final	04/2019
Valor nominal	R\$ 60,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,5746199
Valor percentual correspondente	57,4619900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 94,48 (REAL)